

## O IMPACTO DA MUDANÇA DE BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL EM EMPRESAS DO SETOR MOVELEIRO<sup>1</sup>

*THE IMPACT OF THE CHANGE OF BASE RATE AND EMPLOYER IN SOCIAL SECURITY CONTRIBUTION FURNITURE COMPANIES*

Ariana Martins Bernardes de Oliveira<sup>2</sup>  
Sérgio Murilo Petri<sup>3</sup>  
Maria Denize Henrique Casagrande<sup>4</sup>  
Marcelo Medeiros da Rosa<sup>5</sup>

**RESUMO:** Adentrando ao assunto de encargos previdenciários sobre a folha de pagamentos, que supostamente onera o custo das atividades das empresas brasileiras, este artigo aborda o tema da migração de uma tributação sobre a folha de pagamentos que obtinha uma incidência de 20% sobre esta, para um percentual sobre o faturamento na parte da Contribuição Previdenciária Patronal. Diante disso, o objetivo do presente estudo consiste em verificar o impacto da mudança na forma de cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal em empresas do setor moveleiro. Para o alcance desse objetivo foi elaborado um estudo de caso em duas empresas desse setor, que possuem valores distantes tanto em números de faturamento quanto em relação ao número de empregados. Simulações com base em cálculos foram realizadas, aplicando-se o percentual de 20% sobre a folha, concomitante com 1% sobre o faturamento em que foram utilizados valores dos exercícios sociais de 2011 e 2012, a fim de verificar o impacto nos custos das empresas estudadas, haja vista que, a desoneração não é opcional para os setores envolvidos. A pesquisa é classificada como descritiva e sua abordagem é dada de forma quantitativa. Como resultado, observou-se que, independentemente da divergência de valores nas empresas analisadas, ambas foram desoneradas em sua contribuição, chegando a ultrapassar 70% de economia nos dois anos analisados. Concomitante, foi detectado que os resultados obtidos no presente trabalho encontram-se de acordo com boletins estatísticos divulgados pela Previdência Social. Acredita-se que o presente estudo possa ser de importante valia para novas pesquisas acerca do tema.

**PALAVRAS-CHAVE:** Contribuição Previdenciária Patronal. Desoneração. Folha de pagamentos.

**ABSTRACT:** *Entering the matter of social security charges on the payroll, which supposedly charges the cost of the activities of Brazilian companies, this article addresses the issue of migration of a tax on the payroll who obtained an incidence of 20% over this for a percentage of revenue in the part of the Employer Contribution Pension. Hence, the aim of this study is to verify the impact of the change in the calculation of Employer Contribution Pension for furniture companies. To achieve this objective a case study was developed in two companies in this sector, which have distant values in both sales figures, as compared to number of employees. Simulations based on calculations were performed by applying the percentage of 20% on the sheet, with concomitant 1% of revenue where values of fiscal years 2011 and 2012 were used in order to verify the impact on costs of the companies studied, given that the exemption is not optional for the sectors involved. Research is classified as descriptive and his approach is given quantitatively. As a result, it was observed that, independently of divergence of values in the analyzed companies, both were exonerated in his contribution, and over 70% savings in the two years analyzed. Concomitantly, it was*

1 Artigo apresentado no VII Congreso Iberoamericano de Contabilidad de Gestión y IX Congreso Iberoamericano de Administración Empresarial y Contabilidad, 2013, Valência – Espanha.

2 Graduada em Ciências Contábeis (UFSC). E-mail: rianabernardes@hotmail.com

3 Doutor em Engenharia de Produção (UFSC). E-mail: Professor Adjunto do PPGC (UFSC). E-mail: smpetri@gmail.com

4 Doutora em Engenharia de Produção (UFSC). Professora Adjunta do CCN (UFSC). E-mail: denize.casagrande@yahoo.com.br

5 Mestrando em Administração (UNISUL). E-mail: mmmr2801@yahoo.com.br

*found that the results obtained in this study are in accordance with statistical bulletins published by Social Security. It is believed that the present study may be important input for further research on the topic.*

**KEYWORDS:** *Employer Pension Contribution. Exemption. Payroll.*

---

## 1 INTRODUÇÃO

---

Os encargos trabalhistas no Brasil encontram-se elevados; Segundo Cintra (2010), o país é tributado em cerca de 35% sobre a folha de pagamentos, sendo também o segundo país com alta tributação sobre o salário bruto, chegando em torno de 42,5%, ficando atrás apenas da Dinamarca.

Esse fato dificulta as empresas brasileiras a se destacar e se desenvolver no mercado, no qual, a infinidade de obrigações constitui um fardo que asfixia a competitividade dos produtos nacionais. Ansileiro et al. (2008) argumentam que “a tributação sobre a folha de pagamentos é apontada como a responsável pela elevação no custo do trabalho”. Diante disso, o governo brasileiro, com o intuito de incentivar alguns setores da economia, decidiu por meio da Medida Provisória (MP) 540/11 desonerar a folha de pagamentos na parte da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), mudando, assim, sua base de cálculo e alíquota.

A mudança da forma de cálculo da contribuição previdenciária foi proposta na ótica do governo, com a finalidade de diminuir o custo sobre os encargos trabalhistas, de modo a incentivar a formalidade do trabalho, favorecer a exportação dos produtos brasileiros e evitar a terceirização de serviços. Porém, há uma discussão sobre o assunto no ponto de vista que a desoneração não é opcional, ficando a empresa obrigada a se incluir nesse novo sistema de contribuição. As empresas que não requerem muita mão de obra, ou seja, possuem seu processo produtivo automatizado, acreditam ser prejudicadas com essa forma de contribuição.

Adentrando na origem da referida contribuição observa-se que ela foi criada com a finalidade de financiar a seguridade social, que é composta por: saúde, previdência e assistência social. Esse financiamento é feito de forma tripartite: empregados, empresas e governo. Segundo Belmonte (1996), as empresas são uma das principais responsáveis por esse financiamento, pois além de terem a obrigação de repassar os valores retidos dos empregados, arcam com sua própria contribuição que acarreta um custo elevado sobre a mão de obra necessária para a realização das atividades das organizações.

De acordo com Bertini e Wünsch (2014), a desoneração da folha de pagamento contribui para corrigir um dos problemas que reduzem a competitividade industrial do país e que representa um significativo empecilho para o desenvolvimento econômico e social do país: a elevada carga tributária incidente sobre a atividade que eleva os custos de produção. Portanto, o presente trabalho vem com a finalidade de responder a seguinte questão: Qual o impacto provocado no custo das empresas pela mudança na Contribuição Previdenciária Patronal?

O objetivo deste artigo consiste em verificar o impacto da mudança na forma de cálculo da CPP em empresas do setor moveleiro. Para atender a esse objetivo irá se (i) fazer simulações com base em cálculos, utilizando os dados do faturamento e total das remunerações pagas ou creditadas aos funcionários e (ii) comparar se uma empresa de menor faturamento terá maior redução/aumento de custos que uma empresa de um maior faturamento.

Esse estudo se justifica no sentido da abordagem dada ao tema pela mídia, gerando diferentes opiniões entre os empresários e os representantes do governo, e pelo acréscimo de 25 novos setores que, supostamente, seriam beneficiados com a desoneração e somados aos já existentes compõem 40 setores envolvidos. Porém, este trabalho se delimita devido à pesquisa ser desenvolvida no setor moveleiro e em apenas duas empresas, onde se requer cautela ao aplicar os seus resultados a todos os setores envolvidos na desoneração, simultaneamente pelo fato de ser um tema recente, ainda não muito explorado por pesquisadores.

O trabalho é subdividido em diferentes seções que contemplam a revisão da literatura, que descrevem os aspectos que norteiam a mudança previdenciária, a fim de explicitar os fatos

que levaram o governo a tomar essa medida, e perceber as discussões dos empresários acerca da situação tributária brasileira mais especificamente em relação à desoneração da folha de pagamentos. Em seguida, apresenta-se a metodologia aplicada na pesquisa que identifica as empresas estudadas concomitantemente com os procedimentos utilizados na forma de cálculo para a obtenção dos resultados. Por fim, são mencionados os resultados da pesquisa.

---

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

---

A folha de pagamentos tem sido apontada como uma das principais fontes de tributação. Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), NT 101, o Brasil tem uma elevada fonte de encargos trabalhistas sobre a folha de pagamentos, ou seja, um empregado custa para seu empregador duas vezes o valor de seu salário. Ansileiro et al (2008) p. 2, também argumentam que “A folha de pagamentos é uma base importante para tributação na maioria dos estados modernos; e quase universalmente, os recursos arrecadados sobre esta base são direcionados para o financiamento de políticas sociais (saúde, previdência, etc.) sejam essas universais ou não”.

De acordo com Paiva e Ansiliero (2009), a desoneração tributária da folha de pagamentos é foco de debates, em diferentes tempos, objetivos e contextos. Iniciado na década de 1990, com a instituição do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – denominado de Simples – e a substituição da cota patronal sobre a folha de salários de trabalhadores rurais pela contribuição sobre a comercialização da produção rural, a discussão sobre o tema resultou na aprovação da Emenda Constitucional (EC) nº 20 de 15 de dezembro de 1998.

Por meio do referido dispositivo, que incluiu o parágrafo 9º do artigo 195 da Constituição Federal, possibilitou que as contribuições previdenciárias do empregador sobre a folha de pagamento pudessem, dependendo da atividade econômica ou da utilização de mão de obra (intensiva ou não), ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas. (SANTOS et. al., 2014).

Nesse sentido, segundo Paiva e Asiliero (2009, p. 11), “[...] a inclusão desse parágrafo já antecipava novas discussões sobre a desoneração, por prever a possibilidade de mudanças na base de financiamento da previdência social”.

A Contribuição Previdenciária surgiu com a finalidade de financiar a seguridade social. A Lei nº 8.212/1991 em seu art. 1º define que: “A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social”. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu por meio do art. 195 que a seguridade social será financiada por toda a sociedade. A forma de custeio é conhecida como tripartite visto que é composta por: empresa, governo e cidadão.

Segundo Belmonte (1996), sempre que se pensar na forma de custeio da previdência social teremos em mente a empresa como principal meio de repasse dos valores, na medida em que é esta que gera subsistência às pessoas que vivem na sociedade. As empresas além de arcarem com sua própria contribuição ficam responsáveis pelos valores retidos dos funcionários. A lei nº 8.212/1991 também aborda o conceito de empresa em seu art. 15º inciso I: “empresa - a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional”.

A referida lei fixou que as empresas deverão contribuir para a previdência social um percentual de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título durante o mês aos segurados empregados ou trabalhadores avulsos - A alíquota da CPP, foi inicialmente estabelecida em 3% pelo Decreto-Lei nº 4.682 de 24 de março de 1923, chamado de Lei Eloy Chaves (ECKERT et al., 2013). Porém, esse percentual aplicado sobre a folha de pagamentos acarreta um custo elevado sobre a mão de obra, incentivando, portanto a informalidade. Cintra (2010) destaca que a proposta de desonerar a folha de pagamentos favorecerá a formalidade da mão de obra e ao reduzir esse custo aumentará a expansão de empregos.

Ansileiro et al (2008), em seu estudo explanam que, com a elevada taxa de desemprego na Europa no início dos anos 90, foi detectado por um estudo no OECD Jobs Study (OECD 1994a e 1994b) que a elevada tributação sobre a folha de pagamentos, era um dos fatores do mau funcionamento do mercado de trabalho e, conseqüentemente, da elevação das taxas de desemprego. Então, como proposta, indicou-se a redução da taxa de tributação sobre salários, tendo como referência os Estados Unidos, que na mesma época apresentavam menor tributação sobre a folha de pagamentos, e na qual não foi observado aumento do desemprego.

Ulyssea e Reis (2006) propuseram-se a estudar o imposto sobre o salário e seu impacto nos setores formal e informal, detectando que uma redução na alíquota de impostos que incidem sobre os salários, têm efeitos significativos sobre o grau de formalização dos trabalhadores e simetricamente a uma queda substancial no grau de informalidade.

Empresários e estudiosos sobre o tema afirmam que com o acirramento da competitividade internacional, a tributação elevada sobre a mão de obra brasileira, se comparado a outros países emergentes como o Chile têm representado fonte de dificuldades para o desenvolvimento da economia brasileira.

Por causa desse contexto, o governo brasileiro, com o intuito de aumentar a formalidade, evitar a sonegação e incentivar a competitividade das empresas brasileiras, elaborou a Medida provisória 563/12, que prevê a substituição para alguns setores da economia, a forma de contribuição à previdência social na parte patronal; e, as quais passarão a recolher 1% a 2% sobre o faturamento em substituição aos 20% sobre a folha de pagamentos. Ansileiro et al (2008) acreditam que uma migração da parte da contribuição previdenciária para a receita ou faturamento poderia produzir uma maior “justiça” ou “solidariedade tributária”.

A desoneração consiste na substituição na base de cálculo da CPP, que anteriormente previa o recolhimento de 20% sobre a folha de pagamentos, pelo pagamento de um percentual sobre o faturamento, apenas para as atividades citadas na lei nº 12.546/2011 e na MP 582/12, aplicáveis somente às empresas tributadas pelo Lucro Presumido ou Lucro Real.

A mudança na forma de recolhimento da CPP, se representar menor custo para as empresas, poderá haver queda na arrecadação para a previdência social, porém, a União ficou responsável por complementar ao regime geral da previdência o valor representado pela queda de arrecadação conforme a Lei nº 12.546/2011 que salientou em seu art. 9º inciso IV:

A União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

Um contraponto a ideia da queda de arrecadação é sustentada por diversos estudiosos, haja vista que, com o aumento da formalidade também aumentaria a arrecadação previdenciária.

Um aspecto que tem gerado discussão em relação ao tema da desoneração da folha de pagamentos é o fato de que as empresas que produzem os produtos classificados na Tabela de Incidência dos Produtos Industrializados (TIPI) e estariam sujeitos à nova forma de recolhimento da CPP deveriam se adaptar de forma obrigatória. Acerca desse fato, as empresas que possuem sua produção baseada em processos automatizados e requerem pouca mão de obra acreditam ser prejudicadas com a mudança. Dentre as empresas que acreditam ser prejudicadas, estão as de Tecnologia da Informação (TI) que possuem um custo de mão de obra pequeno.

A FecomercioSP (2013) divulgou em estudo relatando que, a desoneração só será benéfica para empresas, cuja folha de pagamentos represente mais de 5% do faturamento. No referido estudo foi elaborada a seguinte simulação: uma empresa que tem um faturamento R\$ 100.000,00 se fosse recolhido 1% sobre o faturamento pagaria R\$ 1.000,00; portanto, se a folha de pagamentos representa-se 4% do faturamento o valor seria de R\$ 800,00, representando 5% do faturamento

R\$ 1.000,00 e 6% do faturamento R\$1.200,00. Diante disso, o estudo defende que, empresas que não possuem um quadro de funcionários numeroso seriam oneradas pela mudança na forma de tributação. A federação também defende que, a desoneração deveria ser opcional, tendo a empresa possibilidade de escolher qual forma de tributação seria mais benéfica.

Entre os empresários também rege a corrente de ideias que o único objetivo do governo seria evitar a sonegação, visto que, a mudança de base de cálculo e alíquota de tal imposto, tende a combater a informalidade e evitar a criação de pessoas jurídicas fictícias prestadoras de serviços principalmente no setor de TI.

Recentemente novos setores foram incluídos na desoneração pela Lei nº 12.715/12, que passaram a recolher a CPP de acordo com o percentual sobre o faturamento a partir de janeiro de 2013. Atualmente mais de 40 setores já se encontram envolvidos e deverão recolher desta maneira até dezembro de 2014, conforme o art. 8º da MP 563/2011:

Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212 de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo a esta Lei.

Dessa forma, é possível perceber que o recolhimento da CPP deverá acontecer sobre a receita bruta até uma data preestabelecida pela Legislação. As indústrias de móveis terão alíquota de 1% conforme o art. 8º da MP 563/2011, porém cabe ressaltar que, alguns setores como Tecnologia da Informação (TI) e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deverão calcular o valor da CPP a recolher com a alíquota de 2% sobre a receita bruta.

---

### 3 METODOLOGIA

---

Nesta seção são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados como embasamento aos resultados alcançados no presente trabalho, bem como é explicado a obtenção dos dados utilizados para os cálculos, classificada a pesquisa e descritas às empresas foco desse estudo.

---

#### 3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA, COLETA DE DADOS E DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS

---

Para encontrar resposta ao problema de pesquisa, é elaborado um estudo de caso em duas indústrias do setor moveleiro, em que para melhor descrevê-las denominaremos de empresa 1 e empresa 2. Os dados foram coletados diretamente dos relatórios das empresas em análise, portanto, a pesquisa caracteriza-se como documental. Ressalva-se que os dados foram ponderados todos por um mesmo valor, a fim de não explicitar os reais valores obtidos pelas empresas.

O setor moveleiro foi incluído na nova forma de contribuição à previdência, pela Medida Provisória 540/2011 que se transformou na Lei nº 12.546/2011. Inicialmente estava sujeito à alíquota de 1,5% sobre o faturamento, entretanto com a alteração da referida Lei o novo percentual a ser aplicado é de 1% como explicitado na tabela 2. As empresas estudadas devem se adaptar à mudança, visto que esta se dá de forma obrigatória para o setor envolvido.

**Tabela 1:** Setores e alíquotas aplicáveis sobre o faturamento

Setores	Alíquotas
Têxtil	1%
Confecções	1%
Couro e Calçados	1%
Plásticos	1%
Material Elétrico	1%
Bens de Capital- Mecânico	1%
Ônibus	1%
Autopeças	1%
Naval	1%
Aéreo	1%
Móveis	1%
TI & TIC	2%
Hotéis	2%
Call Center	2%
Desing Houses (chips)	2%
Setores já contemplados na Lei 12546 de 2011	

Fonte: Cartilha desoneração da folha de pagamentos- Secretaria da Fazenda- Governo Federal

A Tabela 1 menciona os setores que devem calcular a CPP aplicando o percentual sobre o faturamento, porém, não restringe outros setores que foram incluídos após a Lei nº 12.546/2011. Levando em consideração que as empresas em geral são tributadas pelo Simples nacional, lucro presumido ou lucro real, a mudança se aplica àquelas que são tributadas pelo lucro presumido e real, visto que o Simples nacional recolhe os impostos de forma unificada, incluindo entre tais a CPP. As empresas em análise são tributadas pelo Lucro real, ou seja, aquele lucro obtido por meio da contabilidade formal, livro diário e livro razão, sendo assim, tais empresas estão obrigadas à CPP sobre o faturamento.

A pesquisa do presente trabalho pode ser classificada como descritiva, em que se busca investigar a realidade prática envolvida na desoneração da folha de pagamentos e a consequência nos custos para as empresas estudadas. A abordagem é feita de forma quantitativa que busca mensurar a relação entre o variável custo, considerando 20% sobre a folha de pagamentos X custo com percentual aplicado sobre o faturamento.

Os dados utilizados são do ano de 2011 e 2012, os quais serão componentes de um quadro comparativo que contempla o montante da CPP a pagar com base na legislação vigente anterior a medida provisória 540/2011, e o valor baseado no novo sistema de cálculo de tal contribuição, a fim de que fique explícito o total da economia ou acréscimo do imposto por parte da empresa.

Ambas as empresas possuem sua base produtiva totalmente enquadrada na legislação da desoneração. Segundo o texto da Lei nº 12.546/2011, as empresas que se dediquem a outras atividades que não só aquelas constantes na redação da mesma deverão calcular a CPP a recolher

com base na proporcionalidade da receita obtida por meio de produtos envolvidos na desoneração. Portanto, não há proporcionalidade nos cálculos entre receita de produtos desonerados e receitas de outros produtos nas empresas em estudo. A seguir, apresentam-se as características das empresas.

Empresa 1- Esta empresa possui dois sócios prolaboristas nos anos estudados, contendo 65 empregados no fim do ano de 2011 e 76 empregados no fim de 2012. O faturamento obtido foi de respectivamente, de R\$ 4.422.761,84 e R\$ 5.425.374,13 nos anos de 2011 e 2012. A folha de pagamentos totalizou R\$ 1.028.094,98 e R\$ 1.368.367,09 respectivamente nos dois anos estudados.

Empresa 2- Esta empresa conta com seis sócios prolaboristas tanto em 2011 quanto 2012, possui 601 funcionários ao fim de 2011 e 630 ao fim de 2012. Seu faturamento apresentou R\$ 52.320.905,00 e R\$ 65.139.446,25 respectivamente nos dois anos em estudo. Concomitantemente, a folha de pagamentos apresentou R\$ 10.242.882,50 em 2011 e R\$ 13.483.122,26 em 2012.

Portanto, percebe-se por meio das descrições das empresas que a empresa 2 apresenta um maior porte que a empresa 1, na medida em que contém maiores valores de faturamento, ao mesmo tempo com maiores valores em seus totais das folhas de pagamentos, no fim dos exercícios sociais de 2011 e 2012. Por meio de tal configuração das empresas retornamos ao objetivo de pesquisa que visa analisar se, a empresa 1 por possuir menores valores de faturamento terá maior benefício com a legislação vigente da contribuição previdenciária sobre o faturamento em substituição aos 20% aplicados sobre o total da folha de pagamentos.

Desse modo, pôde-se observar que a folha de pagamentos, nos dois anos estudados, nas empresas 1 e 2, representa um percentual maior que de 20% sobre o faturamento, fato esse relevante para que possa se comparar com demais estudos sobre o tema.

---

### 3.2 FORMA DE ABRANGÊNCIA DOS OBJETIVOS

---

Como citado anteriormente, o trabalho tem dois objetivos fundamentais. O primeiro consiste em fazer simulações com base em cálculos, utilizando dados do faturamento e das remunerações pagas ou creditadas aos funcionários. Para que se alcance tal objetivo, será elaborado um quadro com os cálculos obtendo o imposto a pagar, considerando 20% sobre o total da folha de pagamentos e conforme a nova legislação vigente, com o percentual aplicado sobre o faturamento. Também são levadas em consideração as atividades desempenhadas pelas empresas em estudo, pois, conforme a Lei nº 12.546/2011 o percentual deverá ser aplicado proporcionalmente às atividades relacionadas ao código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) envolvido na desoneração. Cabe ressaltar, todavia, que não estará sujeita à mudança, as empresas que obtiverem receitas de outras atividades igual ou superior a 95% da receita bruta total. Como mencionado anteriormente, as empresas estudadas produzem 100% dos produtos envolvidos na desoneração.

O segundo objetivo diz respeito à comparação se uma empresa de menor porte terá maior redução/aumento de custos que uma empresa de maior porte. Para atingir o segundo objetivo é feita uma comparação dos valores obtidos dos cálculos da primeira etapa, a fim de analisar o impacto nos custos das empresas, levando em consideração o faturamento e o total de empregados, para que seja observado se a mudança no cálculo da contribuição patronal onerará ou desonerará as empresas em análise.

---

## 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISES DOS RESULTADOS

---

Nesta seção são apresentados os cálculos, bem como os dados utilizados para sua realização, a fim de observar a relação entre o variável custo considerando 20% sobre a folha de pagamentos X custo, considerando o percentual sobre o faturamento. Posteriormente, é feita a análise dos resultados obtidos.

## 4.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

Nesse tópico são elaborados os cálculos, a fim de alcançar os resultados. Na primeira etapa, é feita a simulação com o total das folhas de pagamentos com base na legislação anterior, ou seja, aplicando o percentual de 20% sobre a mesma, conforme é apresentado abaixo:

**Tabela 2:** CPP a recolher com alíquota de 20% sobre a folha de pagamentos na empresa 1

Exercício Social	Total da Folha de Pagamentos	Alíquota	CPP a Recolher
2011	R\$ 1.028.094,98	20%	R\$ 205.619,00
2012	R\$ 1.368.367,09	20%	R\$ 273.673,42
Total	R\$ 2.396.462,07		R\$ 479.292,42

Fonte: Elaborado pelos autores

**Tabela 3:** CPP a recolher com alíquota de 20% sobre a folha de pagamentos na empresa 2

Exercício Social	Total da folha de Pagamentos	Alíquota	CPP a recolher
2011	R\$ 10.242.882,50	20%	R\$ 2.048.576,50
2012	R\$ 13.483.122,26	20%	R\$ 2.696.624,45
Total	R\$ 23.726.004,76		R\$ 4.745.200,95

Fonte: Elaborado pelos autores (2013).

Após observamos o valor da CPP a recolher na empresa 1 e empresa 2 aplicando 20% sobre o total da folha de pagamentos, apresenta-se a seguir o valor a recolher calculado com aplicação de 1% sobre a receita bruta. Conforme o texto do art. 8º da MP 563/2011, o percentual deverá ser aplicado sobre o valor da receita bruta, excluída as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Portanto, nos cálculos a seguir, os valores da receita bruta já se encontram líquidos de vendas canceladas e descontos incondicionais.

**Tabela 4:** CPP a recolher com alíquota de 1% sobre o faturamento da empresa 1

Exercício Social	Receita Bruta	Alíquota	CPP a recolher
2011	R\$ 4.422.761,84	1%	R\$ 44.227,62
2012	R\$ 5.425.374,13	1%	R\$ 54.253,74
Total	R\$ 9.848.135,97		R\$ 98.481,36

Fonte: Elaborado pelos autores (2013).

**Tabela 5:** CPP a recolher com alíquota de 1% sobre o faturamento da empresa 2

Exercício Social	Receita Bruta	Alíquota	CPP a recolher
2011	R\$ 52.320.905,00	1%	R\$ 523.209,05
2012	R\$ 65.139.446,25	1%	R\$ 651.394,46
Total	R\$ 117.460.351,25		R\$ 1.174.603,51

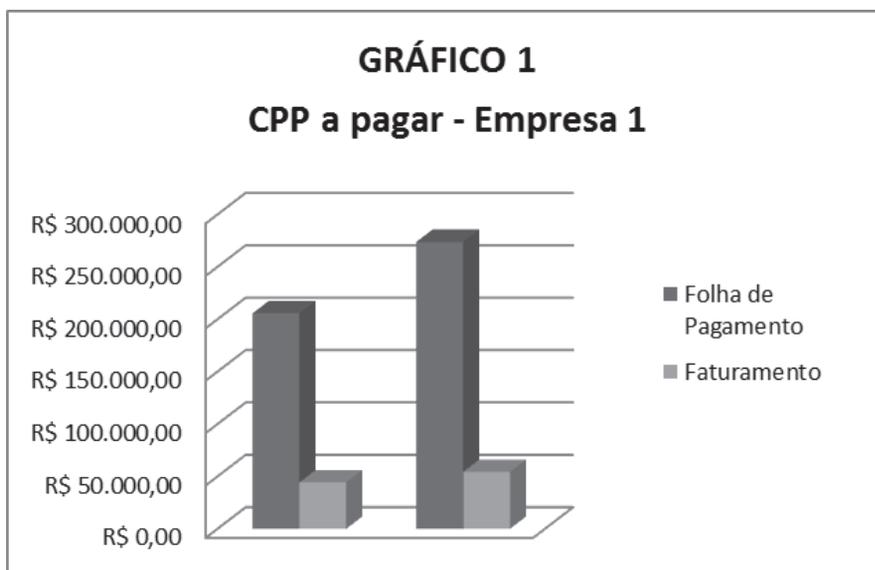
Fonte: Elaborado pelos autores (2013).

Depois de calculado o valor da CPP a pagar, aplicando 1% sobre a receita bruta das empresas 1 e 2, compararemos os valores com o cálculo obtido pela aplicação de 20% sobre a folha de pagamentos, a fim de descobrir se houve economia ou acréscimo no valor da CPP a pagar.

**Quadro 1:** CPP a pagar 20% sobre a folha X 1% sobre o faturamento da empresa 1

Exercício Social	CPP a recolher- 20% sobre a folha de pagamentos	CPP a recolher- 1% sobre o faturamento
2011	R\$ 205.619,00	R\$ 44.227,62
2012	R\$ 273.673,42	R\$ 54.253,74

Ao analisarmos o quadro 1 podemos perceber que a empresa 1 obteve redução no valor da CPP a recolher, portanto, podemos classificar essa empresa como desonerada. No ano de 2011, se a empresa 1 recolhesse a CPP sobre o faturamento teria uma economia de 78,49% e em 2012 de 80,18%. Podemos inferir que, o valor da CPP a recolher reduziu significativamente, conseqüentemente, o valor dos encargos sobre a mão de obra também representariam uma menor proporção nos custos da empresa. Esse fato poderia incentivar a formalidade da mão de obra assim como a competitividade no mercado. O gráfico 1 explicita melhor o impacto no custo da empresa 1.



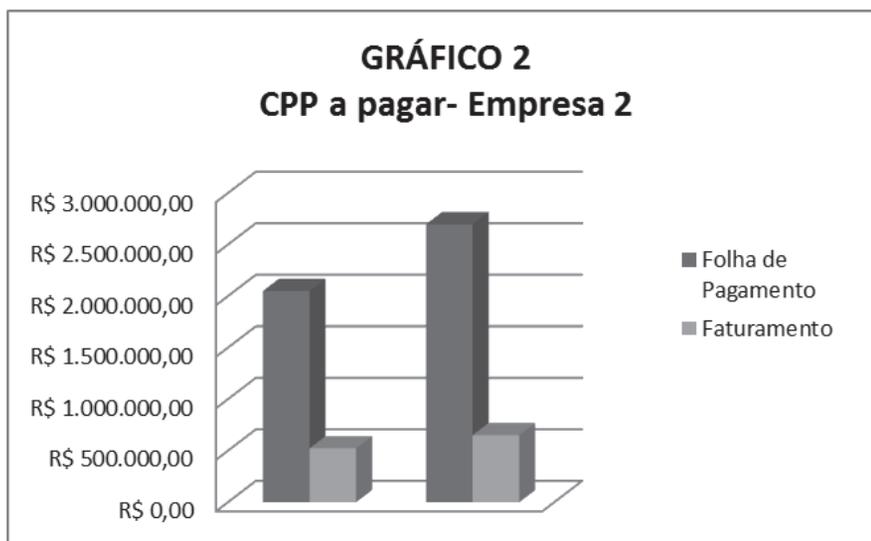
Fonte: Elaborado pelos autores

No quadro 2 é feita a mesma análise para a empresa 2, com o objetivo de identificar o impacto na mudança de base de cálculo e alíquota na empresa 2.

**Quadro 2:** CPP a pagar 20% sobre a folha X 1% sobre o faturamento da empresa 2.

Exercício Social	CPP a recolher- 20% sobre a folha de pagamentos	CPP a recolher- 1% sobre o faturamento
2011	R\$ 2.048.576,50	R\$ 523.209,05
2012	R\$ 2.696.624,45	R\$ 651.394,46

Com base no quadro 2, também podemos classificar a empresa 2 como desonerada. Se fosse recolhida a CPP sobre o faturamento no ano de 2011, a empresa teria uma redução de valor de 74,46% e em 2012 de 75,84%. Por meio do gráfico 2, também podemos melhor visualizar o impacto nos custos da empresa 2.



Fonte: Elaborado pelos autores

A empresa 1 obteve maior redução percentual que a empresa 2, apresentando 4,03% em 2011 e 4,33% em 2012. Porém, devido à pouca representatividade desse percentual, pode-se inferir que nos casos estudados independe o fato de a empresa 1 possuir menor faturamento e menor número de empregados, ou seja, isso não significou maiores benefícios com a desoneração, pois, a empresa 2 também obteve significativa redução no total da CPP a recolher.

## 4.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Como podemos observar no tópico anterior, o fato de a empresa 1 possuir menores valores em seu faturamento, concomitantemente com o da folha de pagamentos, não lhe representou maiores benefícios em relação à empresa 2. Dessa forma, podemos inferir que, a migração da tributação da CPP sobre a folha de pagamentos aplicando o percentual de 20% para o percentual de 1% sobre o faturamento, no caso das empresas estudadas, apresentou redução no valor da referida contribuição a recolher. Ao iniciar o presente estudo, foi elaborado o seguinte objetivo: verificar o impacto da mudança na forma de cálculo da CPP em empresas do setor moveleiro. Portanto, tal objetivo foi alcançado ao verificarmos que, o impacto na mudança da forma de cálculo da CPP, ocasionou uma redução no valor a recolher de tais empresas.

Segundo um informe da Previdência Social divulgado em 2011, estimou-se uma queda de arrecadação devido à desoneração até o fim de 2015 de aproximadamente 28.810 milhões de reais. Esse fato já pode ser observado nas figuras abaixo, nas quais ficam explícitos a arrecadação da Previdência Social por meio das empresas, em diversos setores da economia tanto nos anos de 2011 quanto em 2012.

Figura 1: Contribuição das Empresas à Previdência Social em 2011

24 VALOR DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS PELAS EMPRESAS, SEGUNDO SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA							
SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA	Total (R\$)	% do total	Variação em relação ao mês anterior (em %)	SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA	Total (R\$)	% do total	Variação em relação ao mês anterior (em %)
<b>TOTAL</b>	<b>32.754.617.388</b>	<b>100,00</b>	<b>69,41</b>	<b>Serviços</b>	<b>19.672.631.445</b>	<b>60,06</b>	<b>70,05</b>
Agricultura	427.790.683	1,31	51,82	Comércio de Veículos e Combustíveis	782.763.113	2,30	71,82
<b>Indústria</b>	<b>10.629.427.543</b>	<b>32,45</b>	<b>69,44</b>	Comércio por Atacado	1.442.795.043	4,40	65,98
Extrativa Mineral	433.900.651	1,32	76,74	Comércio Varejista	2.256.351.260	6,89	69,46
Construção	2.326.995.512	7,10	45,45	Alojamento e Alimentação	413.334.414	1,26	77,97
Serviços Industriais de Util. Pública	775.150.102	2,37	86,71	Transporte e Armazenagem	1.807.856.146	5,52	76,35
<b>Transformação</b>	<b>7.093.381.278</b>	<b>21,66</b>	<b>76,77</b>	Comunicações	496.046.399	1,48	74,78
Produtos Alimentares e Bebidas	1.078.689.941	3,29	60,79	Intermediários Financeiros	2.376.491.224	7,26	76,34
Produtos Têxteis	208.984.273	0,64	79,09	Atividades Imobiliárias	500.380.339	1,53	68,48
Fabricação de Celulose e Papel	193.334.659	0,59	86,74	Atividades de Informática e Conexas	621.915.632	1,90	59,04
Refino de Petróleo e Prod. de Alcool	466.066.774	1,42	75,04	Serviços Prestados Princ. à Empresas	2.853.704.242	8,71	59,52
Produtos Químicos	748.263.221	2,28	86,75	Adm. Pública, Defesa e Seguridade Social	2.940.793.091	8,98	77,51
Artigos de Borracha e Plástico	371.747.741	1,13	79,86	Educação	827.001.710	2,52	63,84
Produtos de Minerais Não Metálicos	231.291.698	0,71	73,46	Saúde e Serviços Sociais	1.003.717.548	3,06	73,11
Metalurgia Básica	399.375.109	1,22	83,15	Atividades Associativas, Cult. e Desp.	1.003.887.900	3,06	73,88
Fabricação de Produtos de Metal	404.882.778	1,24	71,69	Outros Serviços	355.823.294	1,09	52,31
Fabricação de Máquinas e Equip.	633.454.795	1,93	82,52	<b>Ignorado</b>	<b>2.024.767.717</b>	<b>6,18</b>	<b>67,17</b>
Fabricação de Máq. e Ap. Elétricos	250.307.127	0,76	82,04				
Montagem Veículos e Eq. Transporte	1.014.208.786	3,10	83,91				
Outras Indústrias de Transformação	1.092.746.396	3,34	74,90				

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social- Vol. 16- N 12- p.49.

Figura 2: Contribuição das Empresas à Previdência Social em 2012

24 VALOR DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS PELAS EMPRESAS, SEGUNDO SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA							
SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA	Total (R\$)	% do total	Variação em relação ao mês anterior (em %)	SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA	Total (R\$)	% do total	Variação em relação ao mês anterior (em %)
<b>TOTAL</b>	<b>33.565.908.480</b>	<b>100,00</b>	<b>64,38</b>	<b>Serviços</b>	<b>19.800.375.651</b>	<b>58,99</b>	<b>62,67</b>
Agricultura	485.806.076	1,45	50,01	Comércio de Veículos e Combustíveis	839.582.055	2,50	69,66
<b>Indústria</b>	<b>10.615.147.378</b>	<b>31,62</b>	<b>68,70</b>	Comércio por Atacado	1.561.902.379	4,65	72,36
Extrativa Mineral	533.217.261	1,59	87,38	Comércio Varejista	2.423.549.571	7,22	66,43
Construção	2.560.868.175	7,63	40,82	Alojamento e Alimentação	301.867.576	1,17	66,92
Serviços Industriais de Util. Pública	848.198.841	2,53	80,03	Transporte e Armazenagem	1.848.173.334	5,51	70,19
<b>Transformação</b>	<b>6.672.863.101</b>	<b>19,88</b>	<b>79,48</b>	Comunicações	400.798.403	1,19	41,91
Produtos Alimentares e Bebidas	1.216.560.933	3,62	63,01	Intermediários Financeiros	2.254.328.595	6,72	56,61
Produtos Têxteis	141.705.683	0,42	104,10	Atividades Imobiliárias	556.548.752	1,66	69,62
Fabricação de Celulose e Papel	203.722.631	0,61	93,03	Atividades de Informática e Conexas	428.052.701	1,28	73,71
Refino de Petróleo e Prod. de Alcool	527.650.028	1,57	67,47	Serviços Prestados Princ. à Empresas	2.916.061.228	8,69	55,80
Produtos Químicos	775.752.128	2,31	80,99	Adm. Pública, Defesa e Seguridade Social	2.608.663.995	7,77	51,00
Artigos de Borracha e Plástico	297.067.732	0,89	95,88	Educação	967.808.944	2,94	78,11
Produtos de Minerais Não Metálicos	240.801.289	0,72	74,52	Saúde e Serviços Sociais	1.094.341.419	3,26	64,87
Metalurgia Básica	387.677.514	1,15	87,16	Atividades Associativas, Cult. e Desp.	1.096.062.029	3,27	70,27
Fabricação de Produtos de Metal	358.733.898	1,07	68,30	Outros Serviços	362.636.670	1,17	66,08
Fabricação de Máquinas e Equip.	527.446.727	1,57	91,37	<b>Ignorado</b>	<b>2.664.577.375</b>	<b>7,94</b>	<b>63,29</b>
Fabricação de Máq. e Ap. Elétricos	208.785.152	0,62	87,74				
Montagem Veículos e Eq. Transporte	824.924.150	2,46	97,76				
Outras Indústrias de Transformação	962.015.236	2,87	78,45				

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social- Vol. 17- N 12- p.49.

Assim, com base nas figuras 1 e 2, podemos perceber que setores envolvidos na desoneração obtiveram sua contribuição reduzida comparando 2012 em relação a 2011. Podemos citar o setor Têxtil, que obteve redução de 32,19%, plásticos com redução de 20,08% e o setor de móveis, cujo qual é analisado neste trabalho, está enquadrado nas figuras 1 e 2 em outras indústrias de transformação, que obtiveram contribuição reduzida em 11,96%. Por fim, pode-se inferir que as empresas analisadas neste trabalho se encontram de acordo com as estatísticas divulgadas pela previdência social quanto à redução na CPP a recolher por parte das empresas.

---

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

A folha de pagamentos tem sido uma importante fonte de tributação. Esse fato constitui fatores de discussão entre empresários e governo sobre o custo da mão de obra, que segundo a ótica das empresas vêm impedindo o desenvolvimento das organizações brasileiras no cenário internacional. Devido a tais questionamentos, o governo propôs desonerar a folha de pagamentos na parte da Contribuição Previdenciária Patronal, com uma migração de base de cálculo e alíquota. No entanto, a afetação do faturamento como nova base de incidência também gerou discussões, pois, empresas que requerem pouca mão de obra e possuem alto faturamento acreditam ser prejudicadas. Há uma corrente de ideias que julga a desoneração como apenas um disfarce do governo, para aumentar a arrecadação, evitar a informalidade e a terceirização de serviços.

Dessa forma, o presente trabalho se propôs a encontrar resposta para a seguinte pergunta de pesquisa: Qual o impacto provocado no custo das empresas pela mudança Contribuição Previdenciária Patronal? Tal questionamento foi respondido à medida que foi observado que nas empresas estudadas houve uma redução de valor na CPP a recolher devido à migração na base de cálculo e alíquota de tal contribuição.

Este estudo tinha o objetivo de verificar o impacto da mudança na forma de cálculo da CPP em empresas do setor moveleiro. Para conseguir alcançar tal objetivo foram elaboradas simulações com base em cálculos em duas empresas de portes diferentes, a fim de observar, se tal mudança ocasionaria aumento/redução no valor da CPP a recolher das empresas estudadas. Este objetivo foi alcançado mediante a obtenção dos valores e a percepção da redução deles de ambas as empresas, independentemente de possuírem valores maiores ou menores de faturamento, portanto, detectou-se que ambas as empresas foram desoneradas.

Ao elaborar o presente estudo, encontra-se como limitação a pouca pesquisa relacionada ao tema, devido ao fato de ser um assunto recente e ainda não tanto explorado por pesquisadores. Ao revisar a literatura existente encontramos poucos trabalhos publicados para se tomar como embasamento teórico para desenvolvimento do presente estudo.

Na conclusão deste trabalho acredita-se que ele pode ser de importante valia para a comunidade acadêmica, pois, abre portas para novas pesquisas. Deixa-se como sugestão, analisar o impacto da desoneração nos valores de arrecadação da Previdência Social como também, o estudo do impacto da mudança de base de cálculo e alíquota da CPP em empresas que requerem menor quantidade mão de obra e possuem alto faturamento.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Robson Braga de. Custos trabalhistas asfixiam a indústria. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, n. , p.1-2, 25 abr. 2012. Disponível em: <<http://arquivos.portaldaindustria.com.br/portlet/249/19189/20120830150117983640u.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2012.

ANSILEIRO, Grasiela et al. **A desoneração da folha de pagamentos e sua relação com a formalidade no mercado de trabalho**. In: IPEA- INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA, 1., 2008, Brasília. Texto para discussão n 1341. 2008: Ipea- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2008. p. 1 - 43.

BERTINI, Emerson Roloff; WÜNSCH, Paulo Eduardo Rosselli. O Impacto Financeiro e Contábil da Desoneração da Folha de Pagamento em Indústrias Calçadistas do Vale do Paranhana. **Revista Eletrônica do Curso de Ciências Contábeis da FACCAT**, n. 4, p. 1-30, 2014.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Coordenação Geral de Estatística Demografia e Atuária (Org.). **Boletim Estatístico da Previdência Social**. Volume 16, Número 12. Disponível em: <[http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3\\_120120-085315-255.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_120120-085315-255.pdf)>. Acesso em: 16 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Previdência Social. Coordenação Geral de Estatística Demografia e Atuária (Org.). **Boletim Estatístico da Previdência Social**. Volume 17, Número 12. Disponível em: <[http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1\\_130131-104007-487.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_130131-104007-487.pdf)>. Acesso em: 16 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. Presidência da República Casa Civil. Subchefia Para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 06 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. Presidência da República Casa Civil. Subchefia Para Assuntos Jurídicos. **Medida Provisória N 563**. De 3 de Abril de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/mpv/563.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/mpv/563.htm)>. Acesso em: 06 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. Presidência da República Casa Civil. Subchefia Para Assuntos Jurídicos. **Lei n 8.212**. De 24 de Julho de 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm)>. Acesso em: 06 dez. 2012.

BELMONTE, Ronaldo. **Obrigações das empresas junto à Previdência social**. São Paulo: Ltr, 1996.

CINTRA, Marcos. Movimentação Financeira. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, n., p.1-30, nov. 2010. Disponível em: <[http://www.spell.org.br/documentos/resultadobusca/?eou\[\]=&tipo\\_busca=simples&campo\[\]=&texto\[\]=folha+de+pagamentos&eou\[\]=E&campo\[\]=TITULO&texto\[\]=&eou\[\]=E&campo\[\]=TITULO&texto\[\]=&mes\\_inicio=&ano\\_inicio=&mes\\_fim=&ano\\_fim=>](http://www.spell.org.br/documentos/resultadobusca/?eou[]=&tipo_busca=simples&campo[]=&texto[]=folha+de+pagamentos&eou[]=E&campo[]=TITULO&texto[]=&eou[]=E&campo[]=TITULO&texto[]=&mes_inicio=&ano_inicio=&mes_fim=&ano_fim=>)>. Acesso em: 06 dez. 2012.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOS ECONÔMICOS (Brasil) (Comp.). **Encargos sociais e a desoneração da folha de pagamentos- revisando uma antiga polêmica**. Nota Técnica 101. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/notatecnica/notatec101Desoneracao.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2013.

ECKERT, Alex; MECCA, Marlei Salete ; BIASIO, Roberto; SILVEIRA, Marieli Paim. **Impacto da desoneração da folha de pagamento: estudo de caso em uma metalúrgica fabricante de autopeças**. In: X Convibra - Congresso Online de Administração, 2013, São Paulo - SP. Anais do X Convibra - Congresso Online de Administração, 2013.

FECOMERCIO SP (São Paulo). **Estudo da FecomercioSP aponta desoneração facultativa como melhor opção para o comércio**. Disponível em: <[http://www.fecomercio.com.br/?option=com\\_institucional&view=interna&Itemid=12&id=6229](http://www.fecomercio.com.br/?option=com_institucional&view=interna&Itemid=12&id=6229)>. Acesso em: 07 mar. 2013.

PAIVA, L. H. S.; ANSILIERO, G. A Desoneração da Contribuição Patronal sobre a Folha de Pagamentos Uma Solução à Procura de Problemas. **Revista Planejamento e Políticas Públicas**, v. 32, p. 09-36, 2009.

SANTOS, Thiago de Oliveira; BRINCKMANN, Roque; CAMARGO, Raphael Vinícius Weigert. **Análise comparativa dos Impactos da atual Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta com a anterior Contribuição Previdenciária Patronal nas Empresas listadas na BM&FBOVESPA obrigadas ao seu Cálculo**. In: V Congresso UFSC de Controladoria e Finanças & Iniciação Científica em Contabilidade, 2014, Florianópolis – SC, Anais do V Congresso UFSC de Controladoria e Finanças & Iniciação Científica, 2014.

SECRETARIA DA FAZENDA. **Cartilha da desoneração**. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/portugues/documentos/2012/cartilhadesoneracao.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2012.

ULYSSEA, Gabriel et al. **Imposto sobre trabalho e seu impacto nos setores formal e informal**. In: IPEA- INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA, 1., 2006, Rio de Janeiro. Texto para discussão n 1218. Rio de Janeiro: Ipea- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2006. p. 01-30.